

EXPEDIDO
Ofício nº 1566 / 2025
Em: 10 / 12 / 2025
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 10:34 hs. Em 09 / 12 / 2025

VISTO

REQUERIMENTO Nº 806 / 2025
(Do Vereador Wagner do Solanense)

Senhor Presidente,

PROVADA
PLENÁRIO
Em: 09 / 12 / 2025
Presidente

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Andre Luis Almeida Coutinho**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do Projeto de Lei que “Institui o Programa Municipal de Sustentabilidade nas Escolas e Comunidades no âmbito do Município de Cabedelo”, nos termos da minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

A proposta consiste em estimular as escolas a desenvolverem, de forma voluntária, ações educativas relacionadas à preservação ambiental, manejo adequado de resíduos, consumo consciente e cuidado com os espaços públicos, envolvendo alunos, profissionais da educação, famílias e moradores da comunidade. A iniciativa pode contemplar campanhas de conscientização, projetos pedagógicos, atividades práticas e ações colaborativas com a sociedade civil, sempre respeitando a autonomia das unidades de ensino e sem gerar custos obrigatórios ao Município.

Cabedelo (PB), em 09 de dezembro de 2025

WAGNER DO SOLANENSE
Vereador – Partido Verde



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2025

(Do vereador Wagner do Solanense)

Institui o Programa Municipal de Sustentabilidade nas Escolas e Comunidades no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa Municipal de Sustentabilidade nas Escolas e Comunidades, com o objetivo de promover ações educativas e práticas voltadas à proteção ambiental, ao cuidado com os espaços públicos e ao fortalecimento da consciência ecológica.

Art. 2º O Programa tem como finalidade incentivar a integração entre escolas, estudantes, famílias e moradores do entorno, estimulando o desenvolvimento de atividades socioambientais que contribuam para a formação cidadã e para a melhoria da qualidade de vida nas comunidades.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I – promover atividades educativo-pedagógicas relacionadas à preservação ambiental, reciclagem, redução de resíduos e consumo responsável;

II – incentivar ações de cuidado, conservação e limpeza das áreas internas e externas das unidades escolares;

III – estimular a realização de campanhas de conscientização ambiental em parceria com associações comunitárias, organizações sociais e demais segmentos da sociedade;

IV – apoiar iniciativas que aproximem escolas e comunidades, favorecendo a troca de experiências e boas práticas de sustentabilidade;

V – reconhecer e divulgar projetos desenvolvidos pelas instituições de ensino e pela comunidade local que contribuam para a proteção ambiental.

Art. 4º A adesão ao Programa será voluntária, cabendo às instituições de ensino e às comunidades definir suas atividades, conforme suas realidades e capacidades de mobilização, sem criação de obrigações administrativas ou despesas adicionais ao Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para apoiar ações didáticas, formativas e comunitárias relacionadas ao Programa, desde que não impliquem custos obrigatórios ao Município.

Art. 6º As ações previstas neste Programa terão caráter orientador e educativo, sem caráter impositivo e sem prejuízo das políticas ambientais já existentes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como finalidade criar o Programa Municipal de Sustentabilidade nas Escolas e Comunidades, iniciativa que busca fortalecer a educação ambiental de forma contínua, prática e integrada à realidade das instituições de ensino e dos bairros onde elas estão inseridas.

A educação ambiental já é reconhecida nacionalmente como um dos pilares para a formação cidadã. A Lei Federal nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, determina que o tema deve ser trabalhado de maneira permanente e integrada às práticas escolares, indo além de conteúdos teóricos.

A proposta não cria obrigações administrativas para o Município, tampouco gera despesas obrigatórias. Pelo contrário, reforça um caminho já previsto pela legislação federal e dá mais visibilidade a práticas que muitas escolas já desenvolvem espontaneamente. A adesão é voluntária, respeitando a autonomia pedagógica e a capacidade de organização de cada unidade de ensino.

Cabedelo (PB), em 09 de dezembro de 2025



WAGNER ROGERIO FERNANDES
SILVA
VEREADOR
Assinante
***.158.174-**
Data: 09/12/2025 10:41:21 -03:00

WAGNER DO SOLANENSE
Vereador – Partido Verde